



Portaria Inmetro/Dimel n.º 104, de 10 de julho de 2017.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 4 de janeiro de 2017, e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007, e n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00007761/2017, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa Omron Healthcare Brasil Representação e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. a declarar conformidade de esfigmomanômetro digital, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

#### I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Omron Healthcare Brasil Representação e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda.
- b) CNPJ: 10.345.462/0003-66.
- c) Endereço: Rodovia Antônio Heil (SC 486), s/n, Itaipava, CEP 88316-003, Itajaí-SC.
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos.
- e) Autorização sob o código número: EA043.

#### II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*) deve atender aos requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como aos exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro n.º 096, de 20 de março de 2008, e n.º 046, de 22 de janeiro de 2016, ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa para emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda às condições estabelecidas na presente portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*



Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC**  
**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 104, de 10 de julho de 2017.

### III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de esfigmomanômetro digital que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e conforme requisitos constantes nos Regulamentos Técnicos Metrológicos dos referidos instrumentos de medição.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDO ALVES DE REZENDE**  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

